EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR THIAGO ALMEIDA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA.

O Vereador, que este subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 2.538 /2025

"Autoriza a criação de diretrizes para o atendimento psicossocial a mães atípicas e seus filhos, com ênfase naquelas que possuem filhos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), na rede pública de saúde"

O povo do Município de Nova Lima, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei tem como objetivo estabelecer diretrizes para a promoção de atendimento psicossocial a mães atípicas, especialmente aquelas que têm filhos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), na rede pública de saúde.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se:

I - Mãe atípica: toda mãe que possui filhos com condições de saúde que requerem cuidados especiais, incluindo, mas não se limitando a, autismo e outras deficiências.

II - Atendimento psicossocial: serviços de apoio psicológico, social e terapêutico que visam promover o bem-estar e a qualidade de vida das mães e de seus filhos.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Desenvolver programas de capacitação para profissionais da saúde, visando à formação de equipes especializadas no atendimento a mães atípicas e seus filhos.

II - Criar e fomentar grupos de apoio e redes de suporte emocional para mães atípicas, promovendo a troca de experiências e a construção de uma comunidade solidária.

III - Estabelecer parcerias com instituições e organizações não governamentais para a oferta de serviços de atendimento psicológico e social, respeitando as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

IV - Promover campanhas de conscientização sobre o autismo e a importância do suporte às mães atípicas, visando à sensibilização da sociedade.

Art. 4º O Poder Executivo deverá observar as disponibilidades orçamentárias e financeiras do município ao implementar as diretrizes estabelecidas nesta lei, podendo buscar fontes de financiamento alternativas, como convênios e parcerias, para viabilizar as ações propostas.

Câmara Municipal de Nova Lima 00008 as 15:30 de 06/05/25

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 16 de abril de 2025.

Danúbio
Vereador

VEREADOR DANÚBIO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei surge da necessidade premente de reconhecer e atender as especificidades das mães atípicas, especialmente aquelas que têm filhos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Essas mães enfrentam desafios únicos e complexos que vão além do cuidado cotidiano, incluindo a necessidade de suporte emocional, psicológico e social. O autismo, por ser uma condição que afeta o desenvolvimento e a interação social, demanda um olhar atento e uma abordagem diferenciada, tanto para a criança quanto para a mãe, que muitas vezes se vê sobrecarregada e isolada.

Estudos demonstram que o apoio psicossocial é fundamental para a saúde mental das mães que cuidam de crianças com necessidades especiais. A pressão emocional e o estigma social podem levar a um aumento significativo de problemas de saúde mental, como ansiedade e depressão. Portanto, é imprescindível que o Estado atue de forma proativa, criando um ambiente de suporte que não apenas reconheça, mas também valorize o papel dessas mães. O atendimento psicossocial adequado pode proporcionar um espaço seguro para que essas mulheres compartilhem suas experiências, recebam orientações e construam uma rede de apoio, essencial para o enfrentamento das dificuldades diárias.

O projeto de lei propõe diretrizes que autorizam o Poder Executivo a desenvolver programas de capacitação para profissionais da saúde, visando à formação de equipes especializadas no atendimento a mães atípicas e seus filhos. Essa capacitação é crucial, pois garante que os profissionais estejam preparados para lidar com as particularidades do autismo e outras condições que exigem cuidados especiais. Além disso, a criação de grupos de apoio e redes de suporte emocional permitirá que essas mães se conectem, troquem experiências e se sintam menos sozinhas em sua jornada.

A proposta também contempla a possibilidade de parcerias com instituições e organizações não governamentais, ampliando o alcance das ações e promovendo uma abordagem colaborativa. Essa estratégia é fundamental, pois permite que recursos e conhecimentos sejam compartilhados, potencializando o impacto das iniciativas. Ademais, a promoção de campanhas de conscientização sobre o autismo e a importância do suporte às mães atípicas contribuirá para a sensibilização da sociedade, reduzindo o estigma e promovendo uma cultura de inclusão.

Importante ressaltar que o projeto é de natureza autorizativa, o que significa que não impõe gastos diretos ao erário público, mas sim incentiva a busca por soluções criativas e colaborativas. O Poder Executivo poderá implementar as diretrizes estabelecidas de acordo com as disponibilidades orçamentárias, garantindo a sustentabilidade das ações propostas.

Em suma, este projeto de lei representa um passo significativo em direção à valorização e ao apoio das mães atípicas, reconhecendo suas lutas e promovendo um ambiente mais inclusivo e solidário. Ao investir no bem-estar dessas mães e de seus filhos, estamos não apenas melhorando a qualidade de vida das famílias afetadas, mas também

construindo uma sociedade mais justa e empática, onde todos têm a oportunidade de prosperar.

Desta forma, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Pares, contando com a colaboração dos mesmos, esperando desde já pela sua aprovação.

Nova Lima, 16 abril de 2025.

Danúbio

Vereador